



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado Sábado Especial /2010

O Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e Sindicato Do Comércio Varejista Do Meio-Oeste Catarinense - **SINDILOJAS**, representando a categoria patronal por seu Presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, DENOMINADOS "Sábado Especial" para o ano de 2021.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de Herval D'Oeste representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado "Sábado Especial", conforme calendário abaixo.

LOJAS:

DIA	06/02/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	06/03/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	10/04/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	08/05/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	05 e 12/06/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	10/07/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	07/08/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	11/09/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	09/10/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	06/11/2021	Sábado das 08h30min as 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	DEZEMBRO A DEFINIR PERIODO NATALINO	

OBS.: Nos demais sábados, não especificados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica vedada a utilização da mão de obra laboral.

SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado. Sendo vedada a compensação das horas extras laboradas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

Em virtude da Pandemia do COVID19, a Empresa é obrigada a fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), sendo mascarar e álcool gel, e ainda tomar todas as medidas de segurança para que se possa proteger os seus trabalhadores.

= SEXTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SETIMA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= OITAVA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos dias acima descrito na tabela, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 28 de Janeiro de 2021.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente do Sindicato dos Empregados
de Comércio de Joaçaba

MANOEL DONATO DE LIZ

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista
Do Meio-Oeste Catarinense –Sindilojas